



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 24, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

**ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 2º
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 125, DE 23 DE
SETEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 01º Fica acrescido ao Artigo 2º, da Lei complementar n.º 125/2013, o parágrafo único, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

Parágrafo Único: Em áreas urbanas consolidadas, as obras passíveis de regularização, nos termos da presente lei, que estejam inseridas nas áreas definidas no inciso I do caput deste artigo, serão suscetíveis de regularização desde que atendam aos seguintes requisitos:

- a) *Comprovação que a edificação foi construída no mínimo a mais de 15 metros das faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular;*
- b) *Apresentação de declaração com firma reconhecida em cartório, assumindo total responsabilidade em decorrência da localização da obra, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa;*
- c) *Apresentar parecer técnico de profissional legalmente habilitado que assegure as condições de segurança e estabilidade da edificação no local, acompanhado da anotação de responsabilidade técnica – ART/RTT.*
- d) *Não esteja respondendo a nenhum processo administrativo ou judicial em decorrência da edificação.*

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Amaro da Imperatriz, SC, 04 de outubro de 2023.

Ricardo Lauro da Costa
Prefeito Municipal

